

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2325/78

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Proteção à Infância, de Santa Cruz das Palmeiras

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: Consº José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 71/79 - C.P. - Aprovado em 24 / 01 / 79

I - R E L A T Ó R I O

1. HISTÓRICO:

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Proteção à Infância, de Santa Cruz das Palmeiras, objetivando o atendimento de instituições particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, para instalação de uma classe de educação pré-escolar.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que visa à conjugação de esforços e recursos materiais e humanos no sentido de apoio a instituições particulares que mantêm serviços gratuitos de assistência e de ensino, cabendo à Secretaria de Estado da Educação colocar à disposição da entidade conveniente um Professor I, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Proteção à Infância, de Santa Cruz das Palmeiras, visa ao funcionamento de uma classe de educação pré-escolar, nos termos do Decreto nº 7.318, de 17.12.975, alterado pelos Decretos nºs 8.141 de 05.07.976, 9.313 de 28.12.976 e Resolução SE nº 86 de 09.08.978 que regulamenta sua execução, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: Compete à Secretaria de Estado da Educação colocar à disposição da entidade conveniente, de acordo com o que consta no referido Processo, respeitadas as exigências da legislação em vigor, um Professor I.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Professor I, afastado do seu cargo de acordo com a Cláusula Segunda, será posto à disposição da Delegacia de Ensino ~~em~~ cuja área de jurisdição estiver localizada a instituição beneficiada.

CLÁUSULA QUARTA: O Professor I, afastado para cumprimento deste Convênio, prestará exclusivamente serviços docentes, cabendo à Delegacia de Ensino a responsabilidade do controle técnico-administrativo de sua vida funcional, enquanto durar o afastamento.

CLÁUSULA QUINTA: Compete à entidade conveniente durante a vigência deste Convênio a observância dos dispositivos da legislação em vigor que regulamenta a celebração deste tipo de convênio.

CLÁUSULA SEXTA: Fica entendido que quaisquer outras obrigações, não previstas neste Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade conveniente, correm à conta de seus próprios recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente Convênio vigorará de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 1979, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por uma das partes convenientes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos até o término do ano letivo.

CLÁUSULA OITAVA: As dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio e os casos omissos poderão ser resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias e na hipótese de não serem dirimidas, fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para solução de qualquer questão oriunda deste ajuste.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e Associação de Proteção à Infância, de Santa Cruz das Palmeiras, visando à instalação de uma classe de educação pré-escolar.

São Paulo, 17 de Janeiro de 1979.

Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 17 de Janeiro de 1979.

a) Consº João Baptista Salles da Silva

= P R E S I D E N T E =

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 24 de janeiro de 1979.

a) Cons. RENATO ALBERTO T. DI DIO - Vice-Presidente,
no exercício da Presidência.